



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



Mairinque, 01 de agosto de 2025.

MENSAGEM Nº 35 / 2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 35/2025, que dispõe sobre Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O crédito a ser autorizado tem por objetivo suplementar as dotações referentes às obrigações patronais como FGTS e INSS dos servidores municipais e será coberto com recursos provenientes do Excesso de Arrecadação, apurado conforme Relatório anexo.

Na certeza de podermos contar com a atenção dos nobres Edis para a análise e aprovação da presente matéria, desde já desejamos os nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO
THOMAZ
PEDROSO:30298116898

Assinado de forma digital por
CARLOS EDUARDO THOMAZ
PEDROSO:30298116898
Dados: 2025.08.01 14:47:29 -03'00'

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito

Exmo. Sr.

RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS
Presidente da Câmara Municipal de
MAIRINQUE – SP

15:30 01/08/25 - 001641 - CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 35 / 2025

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR. -

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor
Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 8.110.000,00 (Oito milhões, cento e dez mil reais), suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

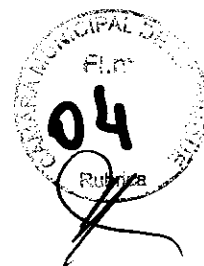
(+) SUPLEMENTAÇÕES		
<u>Unidade Orçamentária</u>		
<u>Classificação Funcional</u>		
<u>Natureza Despesa</u>	<u>Dotação</u>	<u>R\$ SUPLEMENTAÇÕES</u>
02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE		
02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO'		
02.01.01 - DEPENDÊNCIAS DO GABINETE		
04.122.0001.2.002 - MANUTENÇÃO DAS ATIV DAS DEPEND DO GABINETE		
3.1.90.13.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	17	54.000,00
02.01.04 - COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO		
04.124.0001.2.282 - CONTROLADORIA INTERNA		
3.1.90.13.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	30	4.000,00
02.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTO		
02.02.01 - DEPENDÊNCIAS DA SECR DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTO		
04.122.0003.2.006 -MANUTENÇÃO DAS ATIV DA SECRET DE ADMINISTRAÇÃ		
3.1.90.13.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	36	81.000,00
02.03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.03.01 - ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.122.0004.2.008 - MANUT.DAS ATIVID DA SECRET. DE ASSIST. SOCIAL		
3.1.90.13.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	48	285.000,00
02.03.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS		
02.04.01 - DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS		
03.091.0007.2.060 - MANUT. DAS ATIVID DA SECRETARIA DE ASSUNTOS JU		
3.1.90.13.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	119	164.000,00
02.05.00 - SECRETARIA MUNIC DESENV ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE		
02.05.01 - DEPENDÊNCIAS SECR DESENV ECON SUSTENTÁVEL		
04.127.0008.2.062 - MANUT. DAS ATIVI SECRETARIA DE DESENV. ECONÔM		
3.1.90.13.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	127	60.000,00
02.06.00 - SECR MUNIC EDUCAÇÃO E CULTURA		
02.06.01 - DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
12.122.0009.2.064 - MANUTENÇÃO DAS ATIV DA SECRET DE EDUCAÇÃO		
3.1.90.13.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	137	65.000,00



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



02.06.02 - FUNDEB		
12.361.0010.2.066 - MANUT DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 70% (Ensino F		
3.1.90.13.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	146	1.325.000,00
12.365.0010.2.068 - MANUT DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 70% (Ensino I I		
3.1.90.13.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	147	2.480.000,00
02.06.03 - EDUCAÇÃO BÁSICA		
12.2.074 - MANUT DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.1.90.13.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	165	12.000,00
02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
02.08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, COMUNICACAO E RI		
02.08.01 - DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA DE GOVERNO		
04.122.0028.2.108 - MANUT DAS ATIVID DA SECRETARIA DE GOVERNO		
3.1.90.13.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	225	115.000,00
02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS		
02.09.01 - DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUB		
15.451.0026.2.110 - MANUT. DAS ATIV. DA SECRET PLANEJAM DE OBRAS		
3.1.90.13.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	232	482.000,00
02.11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.11.01 - DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA DE SAÚDE		
10.122.0029.2.114 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO		
3.1.90.13.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	246	1.187.000,00
10.301.0029.2.116 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA		
3.1.90.13.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	247	78.000,00
10.301.0029.2.118 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ESPECIALIZAÇÃO		
3.1.90.13.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	248	307.000,00
02.17.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E TECNOL		
02.17.01 - DEPENDÊNCIAS SECR DE GESTÃO DE PESSOAS E TI		
3.1.90.13.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	337	127.000,00
02.18.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E GERAÇÃO DE REN		
15.451.0027.2.430 - MANUT DA SECRET DE PLANEJAMENTO E URBANIS		
3.1.90.13.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	359	100.000,00
06.181.0001.2.178 - MANUT DAS ATIVIDADES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL		
3.1.90.13.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	376	601.000,00
02.20.03 - DEFESA CIVIL E GRUPAMENTO DE BOMBEIRO		
06.182.0001.2.324 - MANUT DAS ATIVIDADES DA DEFESA CIVIL E GRUPAM		
3.1.90.13.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	383	150.000,00
02.20.04 - FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO		
15.452.0027.2.230 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO		
3.1.90.13.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	391	433.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		8.110.000,00



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior, será coberto com recursos proveniente do Excesso de Arrecadação apurado conforme relatório anexo:

Excesso de Arrecadação.....R\$ 8.110.000,00

Total.....R\$ 8.110.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 01 de agosto de 2025.

CARLOS EDUARDO
THOMAZ

PEDROSO:30298116898

Assinado de forma digital por

CARLOS EDUARDO THOMAZ

PEDROSO:30298116898

Dados: 2025.08.01 14:46:35 -03'00'

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
APURAÇÃO DE EXCESSO DE ARRECADADO DO FUNDEB
CONTROLE DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO 2025

ANO	2022		2023		2024		MÉDIA PERC. %		2025	
MES	ARRECA	%	ARRECA	%	ARRECA	%			PREVISTA	ARRECADADA
JAN	5.444.403,80	10,12%	6.441.224,47	12,10%	6.728.116,28	11,34%			5.137.916,63	6.145.857,03
FEV	3.407.549,46	6,33%	3.437.789,63	6,46%	4.587.426,95	7,73%			5.137.916,67	4.012.504,99
MAR	5.499.008,95	10,22%	2.946.868,06	5,54%	4.538.141,51	7,65%			5.137.916,67	6.283.735,31
ABR	4.146.413,66	7,71%	5.635.237,19	10,59%	5.321.648,10	8,97%			5.137.916,67	5.362.782,23
MAI	5.146.502,72	9,57%	5.867.357,62	11,02%	4.345.130,86	7,32%			5.137.916,67	4.930.001,89
JUN	3.802.152,94	7,07%	3.597.603,90	6,76%	4.508.784,90	7,60%			5.137.916,67	3.724.754,84
JUL	4.118.946,80	7,66%	3.864.838,24	7,26%	5.063.357,43	8,53%			5.137.916,67	5.260.145,59
AGO	4.866.692,86	9,05%	4.294.727,92	8,07%	4.222.373,58	7,11%			5.137.916,67	5.578.292,97
SET	3.679.890,07	6,84%	4.023.541,51	7,56%	3.351.581,26	5,65%			5.137.916,67	6.528.384,35
OUT	4.179.339,47	7,77%	4.731.013,48	8,89%	6.177.971,13	10,41%			5.137.916,67	5.899.016,19
NOV	4.281.165,70	7,96%	3.824.582,17	7,19%	4.711.756,82	7,94%			5.137.916,67	6.017.237,88
DEZ	5.217.855,37	9,70%	4.555.195,67	8,56%	5.792.126,02	9,76%			5.137.916,67	5.736.771,84
TOTAL	53.789.922,80	100%	53.219.989,86	100%	59.348.414,84	100%			61.655.000,00	65.479.485,10

Receita prevista para o exercício	R\$	61.655.000,00	Quantidade de meses	12
EXCESSO DE ARRECADADO = EXCESSO X MESES DO ANO =	R\$	3.824.485,10	12	3.824.485,10
MESES ARRECADADO PREVISTA			12	
TENDÊNCIA DO EXCESSO DE ARRECADADO ATÉ DEZEMBRO/2025	R\$	3.824.485,10		3.824.485,10
Projeto de Lei	R\$	3.805.000,00		
SALDO POSSÍVEL DE SER UTILIZADO				19.485,10

Assinado de forma digital por
CARLOS EDUARDO THOMAZ
PEDROSO:30298116898
Dados: 2025.08.01 15:11:08
-03'00"

CARLOS EDUARDO
THOMAZ
PEDROSO:30298116898

Carlos Eduardo Thomaz Pedroso
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
APURAÇÃO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO DE OUTRAS RECEITAS
CONTROLE DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO 2025

ANO	2022		2023		2024		MÉDIA PERC. %		2025	
	ARRECA	%	ARRECA	%	ARRECA	%			PREVISTA	ARRECADADA
JAN	89.364,11	5,37%	118.875,78	3,39%	203.877,36	6,99%		5,25%	193.512,87	225.978,78
FEV	73.059,00	4,39%	108.522,59	3,10%	80.095,35	2,75%		3,41%	193.512,83	158.076,84
MAR	167.278,21	10,04%	174.636,61	4,99%	288.432,55	9,89%		8,31%	193.512,83	1.494.814,98
ABR	153.649,92	9,22%	83.585,45	2,39%	188.284,18	6,49%		6,03%	193.512,83	1.985.197,68
MAI	140.785,74	8,45%	101.354,36	2,89%	151.973,88	5,21%		5,52%	193.512,83	2.071.471,41
JUN	141.943,83	8,52%	18.483,66	0,53%	163.219,37	5,60%		4,88%	193.512,83	79.231,56
JUL	180.590,72	10,84%	199.339,97	5,69%	173.762,15	5,96%		7,50%	193.512,83	174.102,99
AGO	171.406,24	10,29%	144.807,15	4,13%	314.942,71	10,60%		8,41%	193.512,83	195.257,30
SET	142.267,69	8,54%	102.296,10	2,92%	202.357,78	6,94%		6,13%	193.512,83	142.436,20
OUT	127.928,29	7,68%	232.559,41	6,64%	171.995,28	5,90%		6,74%	193.512,83	156.503,08
NOV	66.593,79	4,00%	196.630,83	5,61%	185.328,52	6,36%		5,32%	193.512,83	123.598,65
DEZ	210.790,05	12,66%	2.021.184,00	57,71%	790.838,81	27,12%		32,50%	193.512,83	754.588,43
TOTAL	1.665.657,59	100%	3.502.275,91	100%	2.916.107,94	100%		100%	2.322.154,00	7.561.255,90
										5.239.101,90

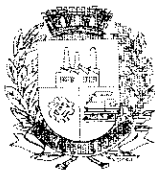
Receita prevista para o exercício	R\$ 2.322.154,00	Quantidade de meses	12
EXCESSO DE ARRECAÇÃO = EXCESSO X MESES DO ANO = R\$ 5.239.101,90 R\$ 5.239.101,90			
MESES ARRECADADA PREVISTA			
12			
TENDÊNCIA DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO ATÉ DEZEMBRO/2025			
Projeto de Lei	R\$ 5.239.101,90 R\$ 5.239.101,90		
	R\$ 4.305.000,00		
SALDO POSSÍVEL DE SER UTILIZADO			934.101,90

Assinado de forma digital por
CARLOS EDUARDO THOMAZ
PEDROSO:3029811689
Dados: 2025.08.01 15:10:29
8

CARLOS EDUARDO
THOMAZ

Carlos Eduardo Thomaz Pedrosa
PREFEITO





CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 35 / 2025

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;
- II - Projetos de Lei Complementar;
- III - Projetos de Lei;
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;
- V - Projetos de Resolução;
- VI - Substitutivos e Emendas;
- VII - Requerimentos;
- VIII - Moções;
- IX - Recursos;
- X - Veto.

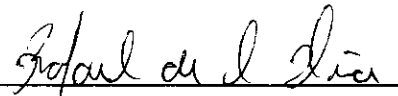
§ 1º Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.

§ 2º As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.

Art. 137 As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.

Mairinque, 05 de agosto de 2025.

Expediente da 21ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura


Vereador Rafael da Hípica
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 35/2025 DO EXECUTIVO

À Procuradoria Jurídica/Consultoria de Orçamento e Estatística

Solicito, nos termos do art. 139 do Regimento Interno, a análise jurídica e orçamentária do projeto supra.

Peço a manifestação no prazo de 7 (sete) dias conforme o dispositivo supra mencionado.

Grato.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 07 de agosto de 2025.

Rafael da Silva
VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA
Presidente

Georges
07/08/25

[Signature]
07/08/2025



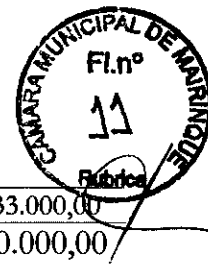
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 35/2025

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, o valor de R\$ 8.110.000,00.

Encaminha o Executivo o Projeto de Lei nº 35, de 2025, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 8.110.000,00 (oito milhões, cento e dez ml reais), visando atender as obrigações patronais como Fundo e Garantia por Tempo de Serviço e contribuições sócias previdenciárias dos servidores públicos municipal do Executivo.

Segue o quadro de suplementações a serem realizadas conforme o Projeto de Lei nº 35/2025:

Unidade Orçamentária	Classificação Funcional	Dotação	Valor (R\$)
Gabinete do Prefeito	Manutenção das Atividades do Gabinete	17	54.000,00
Controladoria Interna	Manutenção da Controladoria Interna	30	4.000,00
Secretaria de Administração e Suprimento	Manutenção das Atividades da Secretaria	36	81.000,00
Secretaria de Assistência Social	Manutenção das Atividades da Secretaria	48	285.000,00
Secretaria de Assuntos Jurídicos	Manutenção das Atividades da Secretaria	119	164.000,00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente	Manutenção das Atividades da Secretaria	127	60.000,00
Secretaria de Educação e Cultura	Manutenção das Atividades da Secretaria	137	65.000,00
FUNDEB (Ensino Fundamental)	Manutenção das Atividades do FUNDEB 70%	146	1.325.000,00
FUNDEB (Ensino Médio)	Manutenção das Atividades do FUNDEB 70%	147	2.480.000,00
Educação Básica	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	165	12.000,00
Secretaria de Governo	Manutenção das Atividades da Secretaria	225	115.000,00
Secretaria de Obras e Serviços Públicos	Manutenção das Atividades da Secretaria	232	482.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração	246	1.187.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Atenção Básica	247	78.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Especialização	248	307.000,00
Secretaria de Gestão de Pessoas e Tecnologia	Manutenção das Atividades da Secretaria	337	127.000,00
Secretaria de Planejamento e Urbanismo	Manutenção das Atividades da Secretaria	359	100.000,00
Guarda Civil Municipal	Manutenção das Atividades	376	601.000,00
Defesa Civil e Grupamento de Bombeiros	Manutenção das Atividades	383	150.000,00



Fundo Municipal de Trânsito	Manutenção das Atividades	391	433.000,00
Total das Suplementações:			R\$ 8.110.000,00

A Lei nº 4.320/1964, em seu artigo 40, conceitua o que são créditos adicionais e, são instrumentos legais que permitem **alterar a Lei Orçamentária Anual (LOA)** durante sua execução, seja para criar nova despesa, reforçar dotações já existentes ou atender situações emergenciais.

O artigo 41 da Lei estabelece três espécies:

- **Créditos suplementares**
 - **Definição:** destinados a reforço de dotação orçamentária já existente.
 - **Exemplo:** uma secretaria que recebeu R\$ 100 mil para determinado programa, mas que necessita de mais R\$ 20 mil para concluí-lo.
- **Créditos especiais**
 - **Definição:** destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.
 - **Exemplo:** criação de um programa de incentivo ao turismo não previsto na LOA.
- **Créditos extraordinários**
 - **Definição:** destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.
 - 1. **Exemplo:** recursos para socorro em enchentes ou pandemias.

Nos artigos 42 e 44, trazem as regras para a sua abertura e, quanto a natureza, esse dispositivo estabelece uma dupla exigência para abertura de créditos suplementares e especiais:

1. Autorização legislativa – ato formal do Poder Legislativo, geralmente na forma de lei específica, autorizando o aumento da despesa;
2. Indicação da fonte de recursos – obrigação de indicar claramente de onde virão os recursos (superávit, excesso de arrecadação, anulação de dotações, operação de crédito), conforme art. 43 da mesma lei.

Essa exigência evita que o Executivo altere o orçamento de forma unilateral e sem controle, garantindo equilíbrio entre os poderes e responsabilidade fiscal e, por isso, o Executivo deve enviar projeto de lei à Câmara, acompanhado de planilhas e relatórios que comprovem a disponibilidade da fonte de recursos.

Quanto ao artigo 44, cria uma **exceção ao princípio da autorização legislativa prévia**, permitindo que o Executivo abra créditos extraordinários **de imediato**, quando houver **urgência e imprevisibilidade** — casos de guerra, comoção interna ou calamidade pública (art. 41, III).

Tem sentido a urgência justifica a **inversão do rito**: primeiro o Executivo abre o crédito e começa a execução; depois comunica ao Legislativo para fins de controle político e registro legal.

Eis um quadro resumo, do que fora descrito até o presente momento:

Espécie	Fundamento Legal	Definição	Exemplo Prático	Requisitos para Abertura
Crédito Suplementar	Art. 41, I e art. 42	Reforço de dotação orçamentária já existente.	Secretaria de Educação recebeu R\$ 500 mil para merenda escolar, mas precisa de mais R\$ 50 mil para concluir o programa.	- Autorização legislativa;- Indicação da fonte de recursos (art. 43).
Crédito Especial	Art. 41, II e art. 42	Despesa para a qual não haja dotação específica na LOA.	Criação de um programa de incentivo ao turismo local não previsto na lei orçamentária.	- Autorização legislativa;- Indicação da fonte de recursos (art. 43).
Crédito Extraordinário	Art. 41, III e art. 44	Despesa urgente e imprevista, em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública.	Recursos emergenciais para socorrer vítimas de enchentes.	- Pode ser aberto por ato do Executivo;- Comunicação imediata ao Legislativo;- Vinculação a situações de urgência e imprevisibilidade.

A Lei nº 4.320/1964 determina que, para abertura de créditos suplementares e especiais, deve haver **recursos disponíveis**. O artigo 43 especifica as fontes:

- **Superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior¹;
- **Excesso de arrecadação** (diferença positiva entre arrecadação e previsão);
- **Anulação parcial ou total de dotações** orçamentárias;
- **Operações de crédito** autorizadas.

A finalidade dos créditos adicionais é **assegurar flexibilidade na execução orçamentária**, permitindo ajustes necessários diante de fatos supervenientes. Contudo, essa flexibilidade é **limitada por dois mecanismos de controle**:

- **Controle Legislativo**: exigência de lei autorizativa (exceto em créditos extraordinários de urgência).
- **Controle Administrativo e Social**: exigência de publicidade e de demonstração da origem dos recursos.

O crédito adicional **suplementar** impacta o orçamento municipal ao permitir a alocação de recursos excedentes de arrecadação para cobrir despesas específicas, neste caso, as obrigações patronais como FGTS e INSS.

¹ Art. 43. (...).

§2º do art. 43: Considera-se superávit financeiro a soma dos saldos de caixa, dos saldos de bancos e dos créditos disponíveis, deduzidas as obrigações a pagar.

Isso garante o cumprimento dessas responsabilidades sem comprometer outras áreas do orçamento, ajustando as dotações conforme as necessidades financeiras do município.

No entanto, o motivo desse reforço pode ter duas origens principais: (i) falta de Planejamento, que ocorre quando, na elaboração da LOA, o valor previsto para determinada despesa foi subestimado. Isso pode ocorrer por erro de cálculo, supervalorização da capacidade de economia de recursos, ou subavaliação do custo real de bens e serviços; ou (ii) situação inesperada, que surge quando ocorre um fato superveniente que aumenta a demanda por determinada ação ou programa, mesmo havendo um planejamento adequado. Está associada a eventos não previstos e que não justificam a abertura de crédito especial (pois a ação já tinha dotação).

É possível a alteração das Lei Orçamentárias, pois como leciona Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis² o orçamento, “durante a sua execução, pode ser alterado por diversos motivos, destacando, dentre eles, as variações de preços de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos para consumo imediato ou futuro, as incorreções no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais e as omissões na lei de orçamento, além de fatos imprevisíveis e urgentes que ocorrem durante o exercício e que independem da vontade do administrador.”

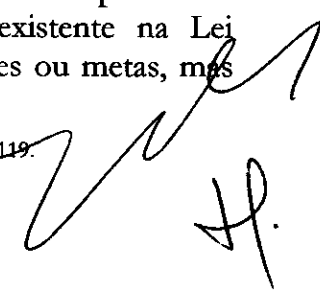
Abaixo um resumo:

Aspecto	Falta de Planejamento	Situação Inesperada
Conceito	Insuficiência de dotação orçamentária causada por erro de estimativa ou planejamento inadequado na elaboração da LOA.	Necessidade de reforço de dotação por fato superveniente não previsto, mas que não cria nova despesa.
Causa Principal	Subestimação de custos; má previsão de demanda; dados insuficientes na fase de planejamento.	Ocorrência de evento imprevisível que aumenta a demanda ou o custo da ação já existente.
Exemplo Prático	Dotação para combustível estimada em R\$ 200 mil, mas custo real chega a R\$ 300 mil devido a erro de cálculo.	Epidemia local aumenta o consumo de medicamentos acima do previsto, exigindo reforço da dotação.
Impacto na Gestão	Pode indicar deficiência técnica na previsão orçamentária.	Demonstra capacidade de adaptação do gestor a novas demandas.
Exigência Legal	Autorização legislativa e indicação da fonte de recursos (art. 42 e art. 43 da Lei nº 4.320/1964).	Idem: depende de lei autorizativa e comprovação de recursos disponíveis.

Quanto a realização de audiências pública, entende-se desnecessária, pois não houve alteração no planejamento, mas o seu subdimensionamento, independente do motivo.

Nos termos da Lei nº 4.320/1964 (art. 41, I), o crédito suplementar destina-se exclusivamente ao reforço de dotação orçamentária já existente na Lei Orçamentária Anual, não implicando criação de novos programas, ações ou metas, mas

² A Lei 4.320 comentada e a Lei de Responsabilidade Fiscal. 31. ed. Rio de Janeiro: IBAM, p. 107 a 119.



apenas a ampliação dos recursos destinados a políticas públicas já previamente aprovadas no planejamento orçamentário.

Assim, ainda que altere o orçamento, não há modificação estrutural do planejamento constante no PPA, na LDO e na LOA. Nesse contexto, entende-se que não é juridicamente exigida a realização de audiência pública para a abertura de crédito suplementar, pois:

- Não se trata de alteração de política pública, mas de reforço de uma ação já discutida e aprovada;
- A participação popular já ocorreu na fase de elaboração das leis orçamentárias;
- O crédito suplementar pode decorrer tanto de falta de planejamento (erro de estimativa) quanto de situação inesperada, mas em nenhum caso altera o objeto ou as metas definidas no planejamento inicial.

A eventual exigência de audiência pública nesses casos poderia ser interpretada como um excesso de formalismo, sem ganho real de transparência ou legitimidade, já que a ação reforçada já possui autorização prévia no orçamento aprovado pelo Legislativo.

Verificada a regularidade formal e material da proposição, entende-se que o projeto reúne condições para prosseguir em sua tramitação, devendo ser apreciado pelo Plenário, instância competente para o exame do mérito e exercício do juízo político.

É o que se tinha para se manifestar.

Mairinque, 11 de agosto de 2025.


JOMAR LUIZ BELLINI
Consultor Orçamentário e Estatístico
Diretor Financeiro


GRASIELE RAPHAELA FANDI BORGES
Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

PRIMEIRA DISCUSSÃO PROJETO DE LEI Nº 35/2025

VEREADOR	APROVO	REJEITO
RAFAEL DA HÍPICA	13	
ROSE DO CRIS		
CRIS PNEUS		
ROGÉRIO MECÂNICO		
EDICARLOS DA PADARIA		
BIULA		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ALEXANDRE PEIXINHO		
TÚLIO CAMARGO		
GALEGO DA FUNILARIA		
WILLIAN MENDES		
RESULTADO ►		

RESULTADO DA VOTAÇÃO	
☒	Aprovado(a) por ___ votos contra ___ votos
☐	Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis
☐	Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)
☐	Adiada a discussão por ___ sessões. Pedido por: _____
☐	Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 12 de agosto de 2025.

Ordem do Dia da 22ª sessão ordinária da 16ª Legislatura


Vereador Rafael da Hípica
Presidente

Rafael da Hípica
Vereador Rafael da Hípica
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 4506 / 2025

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o Projeto de Lei nº 35/2025 do Executivo, a saber:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 8.110.000,00 (Oito milhões, cento e dez mil reais), suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

(+) SUPLEMENTAÇÕES		
<u>Unidade Orçamentária</u>		
<u>Classificação Funcional</u>		
<u>Natureza Despesa</u>	<u>Dotação</u>	<u>R\$ SUPLEMENTAÇÕES</u>
02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE		
02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO'		
02.01.01 - DEPENDÊNCIAS DO GABINETE		
04.122.0001.2.002 - MANUTENÇÃO DAS ATIV DAS DEPEND DO GABINETE		
3.1.90.13.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	17	54.000,00
02.01.04 - COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO		
04.124.0001.2.282 - CONTROLADORIA INTERNA		
3.1.90.13.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	30	4.000,00
02.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTO		
02.02.01 - DEPENDÊNCIAS DA SECR DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTO		
04.122.0003.2.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIV DA SECRET DE ADMINSTRAÇÃO		
3.1.90.13.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	36	81.000,00
02.03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.03.01 - ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.122.0004.2.008 - MANUT.DAS ATIVID DA SECRET. DE ASSIST. SOCIAL		
3.1.90.13.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	48	285.000,00
02.03.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS		
02.04.01 - DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS		
03.091.0007.2.060 - MANUT. DAS ATIVID DA SECRETARIA DE ASSUNTOS JU		
3.1.90.13.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	119	164.000,00
02.05.00 - SECRETARIA MUNIC DESENV ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE		
02.05.01 - DEPENDÊNCIAS SECR DESENV ECON SUSTENTÁVEL		
04.127.0008.2.062 - MANUT. DAS ATIVI SECRETARIA DE DESENV. ECONÔM		
3.1.90.13.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	127	60.000,00
02.06.00 - SECR MUNIC EDUCAÇÃO E CULTURA		
02.06.01 - DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
12.122.0009.2.064 - MANUTENÇÃO DAS ATIV DA SECRET DE EDUCAÇÃO		
3.1.90.13.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	137	65.000,00



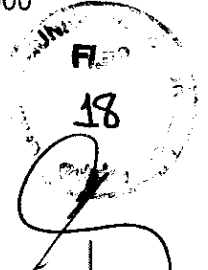
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.589.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



02.06.02 - FUNDEB		
12.361.0010.2.066 - MANUT DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 70% (Ensino F		
3.1.90.13.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	146	1.325.000,00
12.365.0010.2.068 - MANUT DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 70% (Ensino II		
3.1.90.13.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	147	2.480.000,00
02.06.03 - EDUCAÇÃO BÁSICA		
12.2.074 - MANUT DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.1.90.13.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	165	12.000,00
02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
02.08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, COMUNICACAO E RI		
02.08.01 - DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA DE GOVERNO		
04.122.0028.2.108 - MANUT DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO		
3.1.90.13.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	225	115.000,00
02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
02.09.01 - DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUB		
15.451.0026.2.110 - MANUT. DAS ATIV. DA SECRET. PLANEJAM DE OBRAS		
3.1.90.13.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	232	482.000,00
02.11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.11.01 - DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA DE SAÚDE		
10.122.0029.2.114 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO		
3.1.90.13.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	246	1.187.000,00
10.301.0029.2.116 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA		
3.1.90.13.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	247	78.000,00
10.301.0029.2.118 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ESPECIALIZAÇÃO		
3.1.90.13.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	248	307.000,00
02.17.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E TECNOL		
02.17.01 - DEPENDÊNCIAS SECR DE GESTÃO DE PESSOAS E TI		
3.1.90.13.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	337	127.000,00
02.18.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E GERAÇÃO DE REN		
15.451.0027.2.430 - MANUT DA SECRET. DE PLANEJAMENTO E URBANIS		
3.1.90.13.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	359	100.000,00
06.181.0001.2.178 - MANUT DAS ATIVIDADES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL		
3.1.90.13.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	376	601.000,00
02.20.03 - DEFESA CIVIL E GRUPAMENTO DE BOMBEIRO		
06.182.0001.2.324 - MANUT DAS ATIVIDADES DA DEFESA CIVIL E GRUPAM		
3.1.90.13.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	383	150.000,00
02.20.04 - FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO		
15.452.0027.2.230 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO		
3.1.90.13.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	391	433.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		8.110.000,00



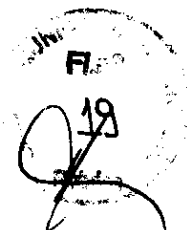
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior, será coberto com recursos proveniente do Excesso de Arrecadação apurado conforme relatório anexo:

Excesso de Arrecadação..... R\$ 8.110.000,00

Total..... R\$ 8.110.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mairinque em 20 de agosto de 2025.


VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA
Presidente